



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100505/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MERIDIANO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 19.978,73 m² de Recapeamento Asfáltico (CBUQ esp.=3cm), 7,24 m² de sinalização vertical, 311,21 m² de sinalização horizontal a serem realizados em diversas Ruas e Avenidas, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 29/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MERIDIANO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **FÁBIO PASCHOALINOTO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 19.978,73 m² de Recapeamento Asfáltico (CBUQ esp.=3cm), 7,24 m² de sinalização vertical, 311,21 m² de sinalização horizontal a serem realizados em diversas Ruas e Avenidas, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a Serem Executados

DESCRIÇÃO QUANT. UNID.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de identificação para obra 6,00 m²

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Concreto asfáltico usinado a quente - Binder 8,53 m³

Varrição de pavimento para recapeamento 19.978,73 m²

Imprimação betuminosa ligante 19.978,73 m²

Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ). 599,36 m³

SINALIZAÇÃO

Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica 311,21 m²

Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película III/III – área até 2,0m². 7,24 m²

Tubo galvanizado DN=2 1/2, inclusive conexões 28,00 m

ALTEAMENTO DAS TAMPAS DE PV

Chaminé circular para poço de visita para esgoto, em alvenaria com tijolos maciços, diâmetro interno 0,60m 1,75 m

Vias Beneficiadas

Item Nome da Via/Trecho Extensão Área

1 Rua Atílio Baldin

Entre as Ruas Antonio Salvioni e Maurício Fuzati 224,10 2.269,41

2 Avenida Tadão Tobita

Trecho entre Rua Euclides Polizeli e Rua São Paulo 150,00 1.200,00

3 Rua Ernesto Cavalin

Trecho do cruzamento com a Rua Luiza Feltrin Guilhen 11,60 106,72

4 Rua Ernesto Cavalin

Entre Rua Luiza Feltrin Guilhen e Rua Donato Marcelo Balbo 169,00 1.588,60

5 Rua Sete de Setembro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Entre Rua Alexandre Rizzato e Rua João Savazi 257,70 2.473,92

6 Rua João Maria Da Silva

Entre Rua Santiago Garrido Navas e Rua José Salvioni 96,50 926,40

7 Rua Amélia Seron Caineli

Entre Rua Abílio Morandin e Rua Sete de Setembro 166,80 1.367,04

8 Rua João Caineli

Trecho entre a Rua Amélia Seron Caineli e Rua José Antônio Bonfim 160,80 1.308,76

9 Rua Antônio Morandi

Entre a Rua Amélia Seron Caineli e Rua José Antônio Bonfim 126,00 979,76

10 Rua José Antônio Bonfim

Entre a Rua Sete de Setembro e Rua Abílio Morandim 145,00 1.147,90

11 Rua Sete de Setembro

Trecho entre Rua Amélia Seron Caineli e Sabesp (EEE) 186,50 559,50

12 Rua Helio Calegari

Entre a Rua Lourenço Pereira Guedes e Rua Sete de Setembro 203,30 1.961,21

13 Rua Alderize Zaparoli

Entre a Rua Lourenço Pereira Guedes e Rua José Guilherme da Silva 63,00 468,61

14 Rua Euclides Polizeli

Entre a Rua Donato Marcelo Balbo e Avenida Tadó Tobita 418,50 3.620,90

Total 2.378,80m 19.978,73m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.329.671,85 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) dos quais R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 129.671,85 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0150.1233.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de março de 2026

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO



SGRITER2026100580DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
Assinado pelo substituto MARIA DE FATIMA DAVID DE ALMEIDA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 04/03/2026 às 11:25:47
Assinado com senha por: FÁBIO PASCHOALINOTO - 13/02/2026 às 15:47:32
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 04/03/2026 às 11:41:08
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 04/03/2026 às 11:05:41
Assinado com senha por: MARIA DE FATIMA DAVID DE ALMEIDA - 04/03/2026 às 10:41:49
Documento N°: 4574742A6051374 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4574742A6051374>



SGRITER2026100580DM

			PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO							
			OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
			CDHU - BOLETIM 199 - COM DESONERAÇÃO				BDI adotado pela Prefeitura		25,00%	Data base: 11/11/2025
FONTE	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S BDI	VALOR UNIT. C BDI	TOTAL C/ BDI		
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 6.703,86		
CDHU	02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 893,85	R\$ 1.117,31	R\$ 6.703,86		
		2.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R\$ 1.283.563,22		
CDHU	54.03.200	2.1	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m³	8,53	R\$ 1.326,21	R\$ 1.657,76	R\$ 14.140,69		
CDHU	54.01.410	2.2	Varrição de pavimento para recapeamento	m²	19.978,73	R\$ 0,68	R\$ 0,85	R\$ 16.981,92		
CDHU	54.03.230	2.3	Imprimação betuminosa ligante	m²	19.978,73	R\$ 7,09	R\$ 8,86	R\$ 177.011,55		
CDHU	54.03.210	2.4	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ).	m³	599,36	R\$ 1.435,43	R\$ 1.794,29	R\$ 1.075.429,06		
		3.0	SINALIZAÇÃO					R\$ 37.192,02		
CDHU	70.02.010	3.1	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	311,21	R\$ 39,56	R\$ 49,45	R\$ 15.389,33		
CDHU	70.03.003	3.2	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película III/III – área até 2,0m².	m²	7,24	R\$ 1.493,55	R\$ 1.866,94	R\$ 13.516,65		
CDHU	46.07.070	3.3	Tubo galvanizado DN=2 1/2', inclusive conexões	m	28,00	R\$ 236,74	R\$ 295,93	R\$ 8.286,04		
		4.0	ALTEAMENTO DAS TAMPAS DE PV					R\$ 2.212,75		
SINAPI	98051	4.1	Chaminé circular para poço de visita para esgoto, em alvenaria com tijolos maciços, diâmetro interno 0,60m	m	1,75	R\$ 1.011,54	R\$ 1.264,43	R\$ 2.212,75		
TOTAL GERAL								R\$ 1.329.671,85		

Meridiano, 09 de janeiro de 2026

FABIO
PASCHOALINOTO:26
009906822

Assinado de forma digital
por FABIO
PASCHOALINOTO:2600990
6822

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal de Meridiano

CECILIA AVANCO
NISSIDA:324232
49861

Assinado de forma digital
por CECILIA AVANCO
NISSIDA:32423249861
Dados: 2026.01.09 10:43:18
-03'00'

Cecília Avanço Nissida
Engª Civil - CREA 5063407242

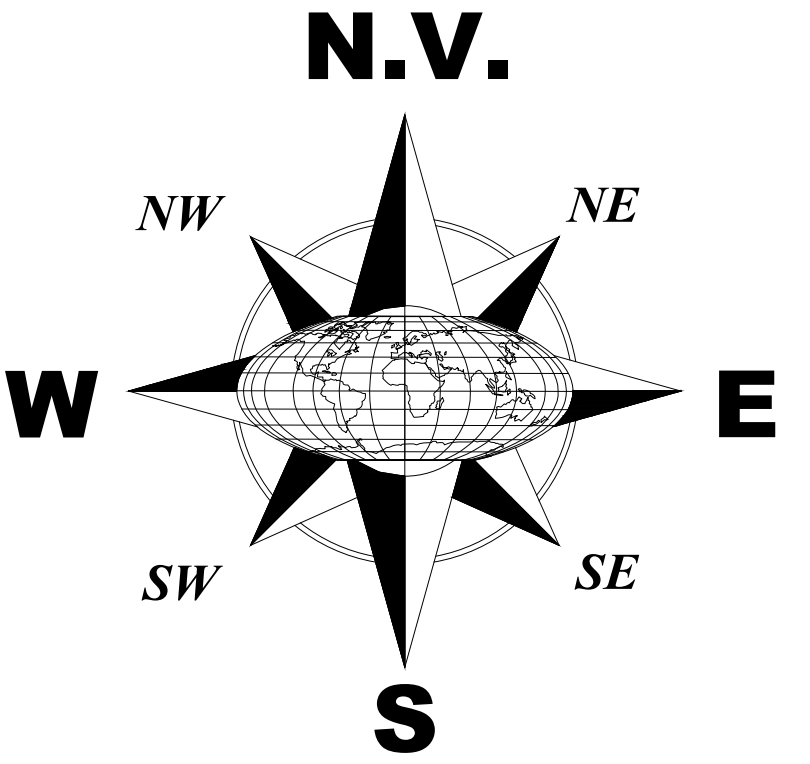
FERNANDO
AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO
SUZUKI:36843340814

Fernando Augusto Suzuki
Engº Civil - CREA 5069706606

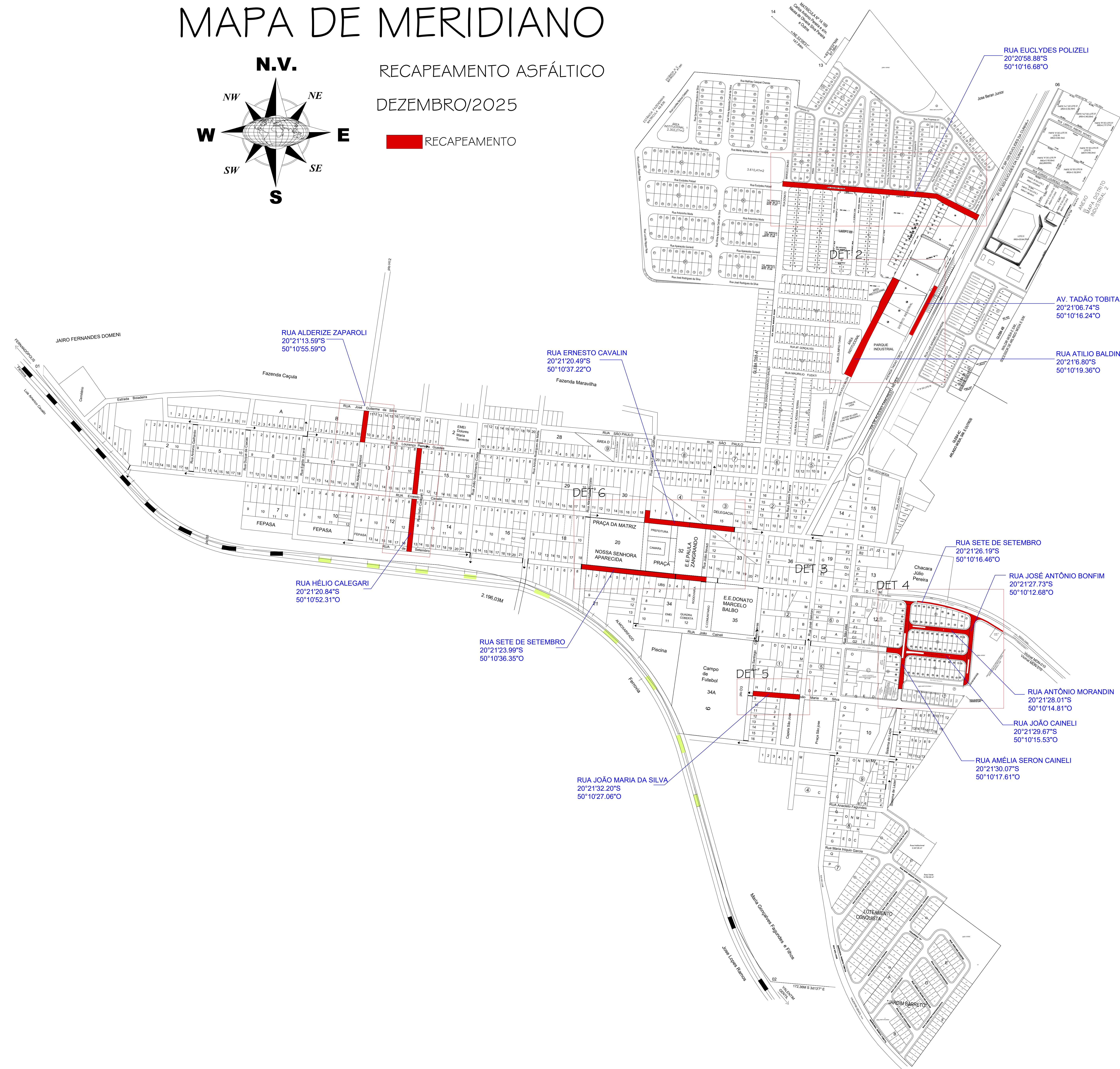
PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

MAPA DE MERIDIANO



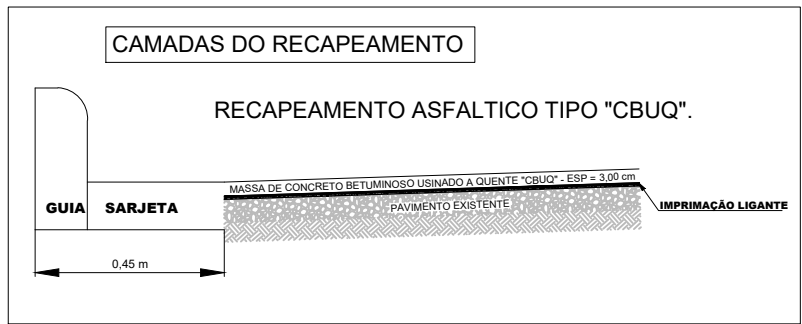
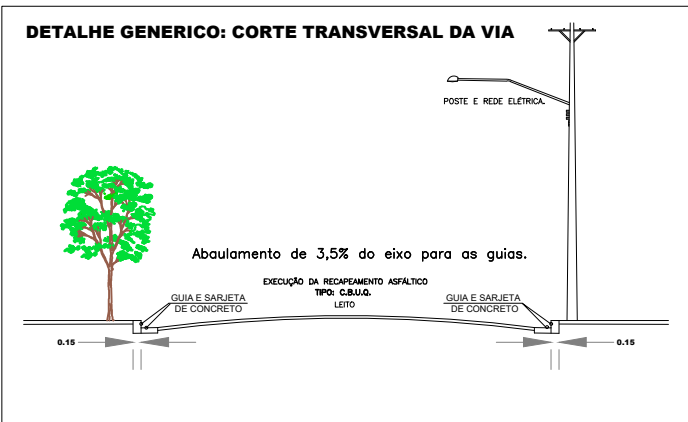
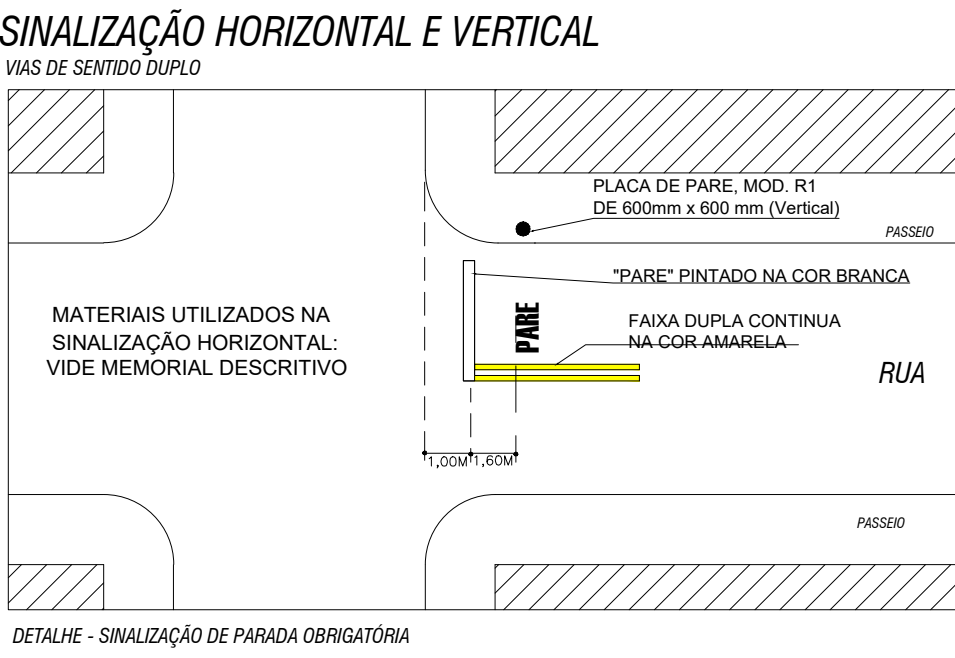
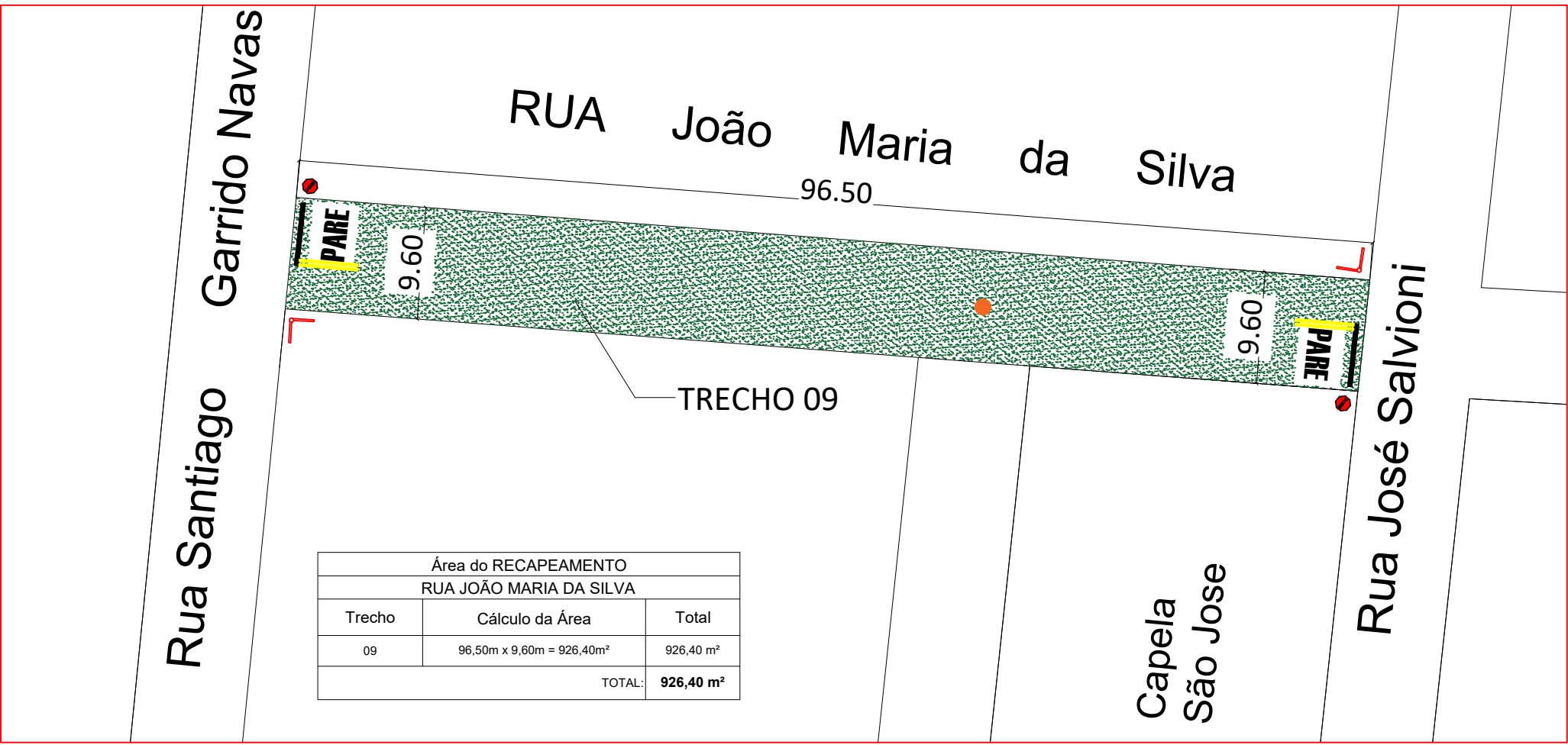
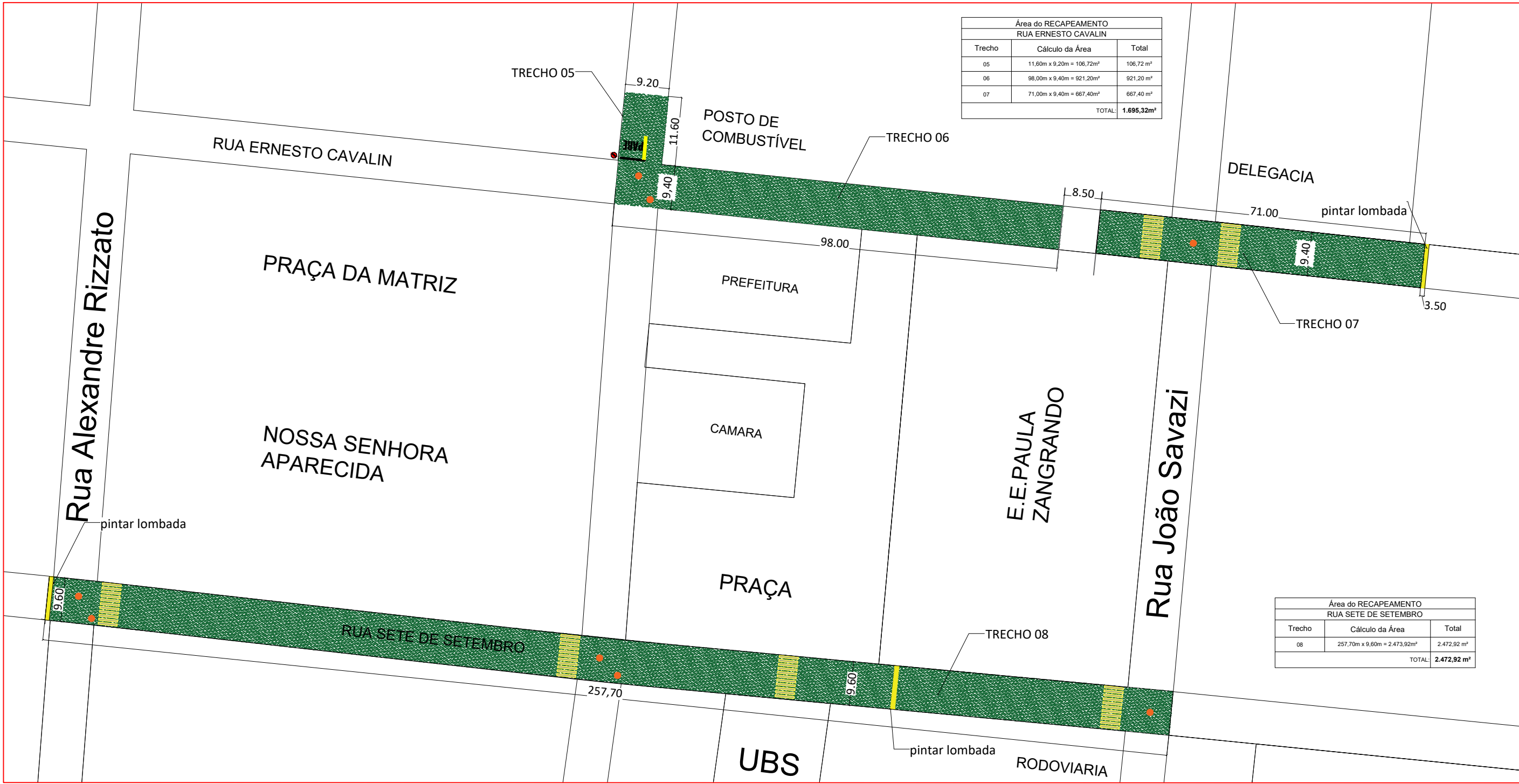
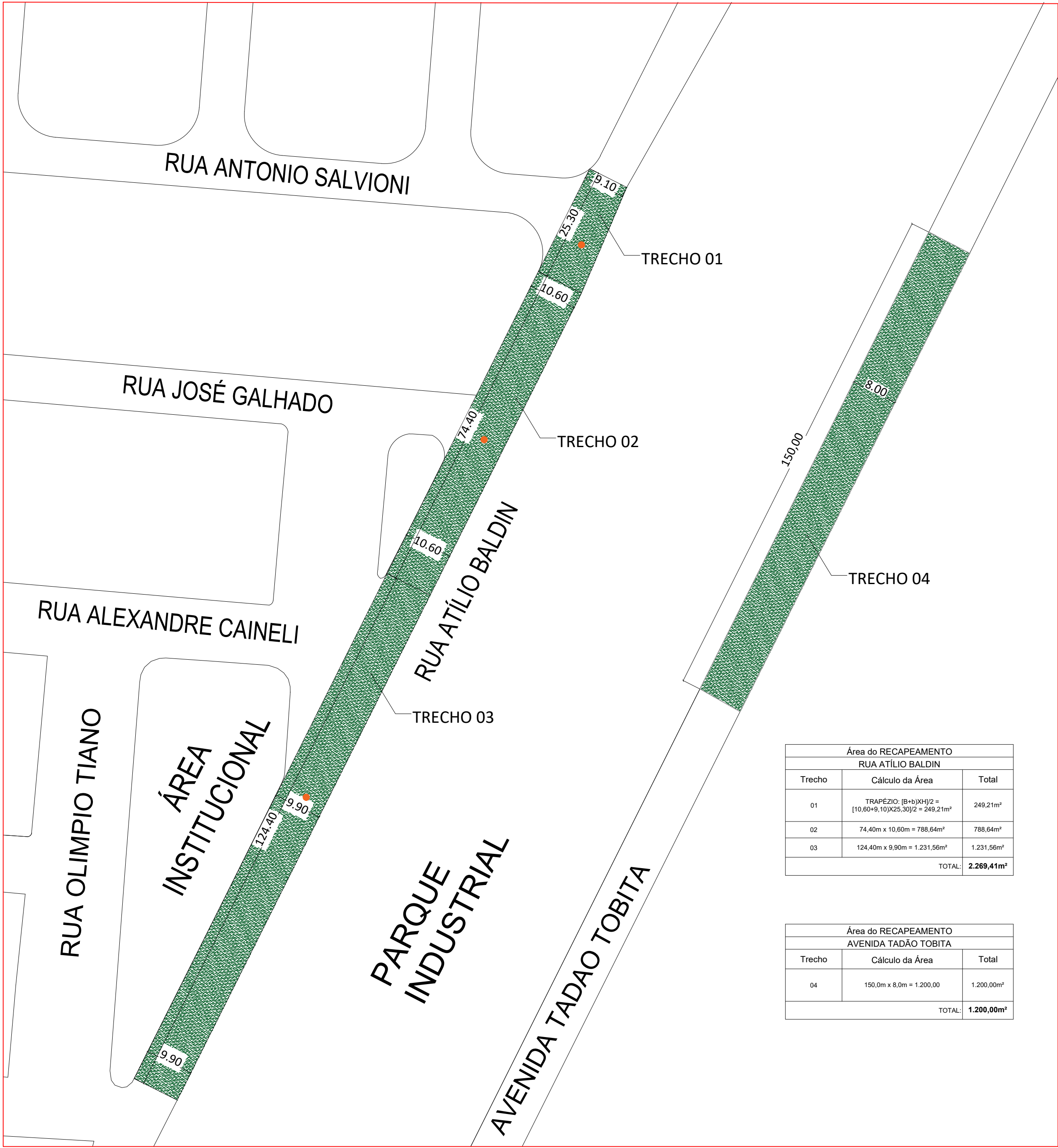
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
DEZEMBRO/2025

RECAPEAMENTO



 AYANO MISSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 08.987.123/0001-00 RUA JOÃO CAVALIN, 123 - JARDIM BARRETO - MERIDIANO - SP - 13.140-000		RESPONSÁVEL TÉCNICA CECILIA AVANCO MISSA ENGENHEIRA CIVIL - CREA-SP 50467042	
PROJETO COMPLETO		JANEIRO DE 2026	
TÍTULO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA		FOLHA 01/05	
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.			
ENDEREÇO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP			
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP			
LOCAL	INDICAÇÕES	SINALETICA	LEGENDA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO CNPJ: 45.143.092/0001-08 RUA LUIZ DE FREITAS, 97.776 - CENTRO TELEFONE (17) 3475-1116		085117	LEGENDA FABIO PASCHALINOTTO 20099 906822 FABIO PASCHALINOTTO PREFEITO DE MERIDIANO - SP FERNANDO AUGUSTO SUELI ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 50457000 CECILIA AVANCO NÚCLEO 3.24.23.49861 ENGENHEIRA CIVIL - CREA-SP 50467042

RECAPE DETALHAMENTO: RUA ATÍLIO BALDIN, AV. TADÃO TOBITA, RUA ERNESTO CAVALIN E RUA JOÃO MARIA DA SILVA



- LEGENDA
- RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO C.B.U.Q. e=3,0cm
 - BINDER e=0,5cm E RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO C.B.U.Q. e=3,0cm
 - EXECUTAR ALTEAMENTO DE POÇO DE VISITA

AVANÇO NISSIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.045.240/0001-25
RUA FRANCISCA JANE VARGAS, Nº 145, CENTRO, JARDIM, SP, CEP: 13.170-000
E-MAIL: avanconissidaengenharia@gmail.com - TELEFONE (17) 3372-1273

RESPONSÁVEL TÉCNICA
CECILIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242

DATA: JANEIRO DE 2026

FOLHA 02/05

PROJETO COMPLETO

TÍTULO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO C.B.U.Q.

ENDEREÇO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

ESCALAS: INDICADAS

DEMANDA PRINCIPAL: 098117

CADASTRO MUNICIPAL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ: 45.116.092/0001-08
RUA LUZIA FELTRIN GUERLEN, Nº 1716 - CENTRO
TELEFONE (17) 3475-1116

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO FOI: PREFERENCIALMENTE APROVADA NA RECOMENDADO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

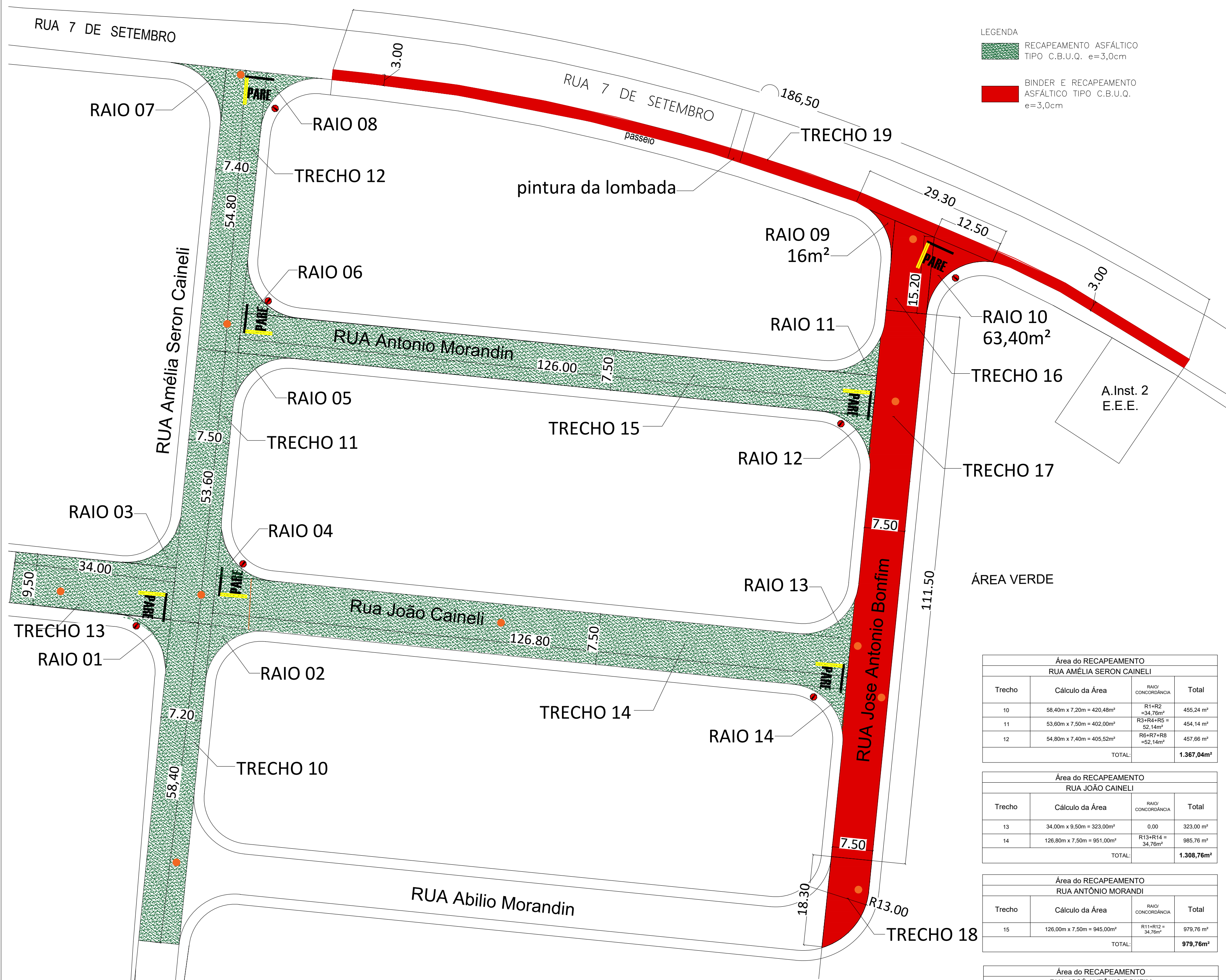
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DE MERIDIANO - SP

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 5069706606
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO SUZUKI:36843340814
SUZUKI:36843340814

CECILIA AVANÇO NISSIDA
Assinado de forma digital por CECILIA AVANÇO NISSIDA:32423249861
Dados: 2026.01.09 10:43:52 -03'00'

CECILIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242

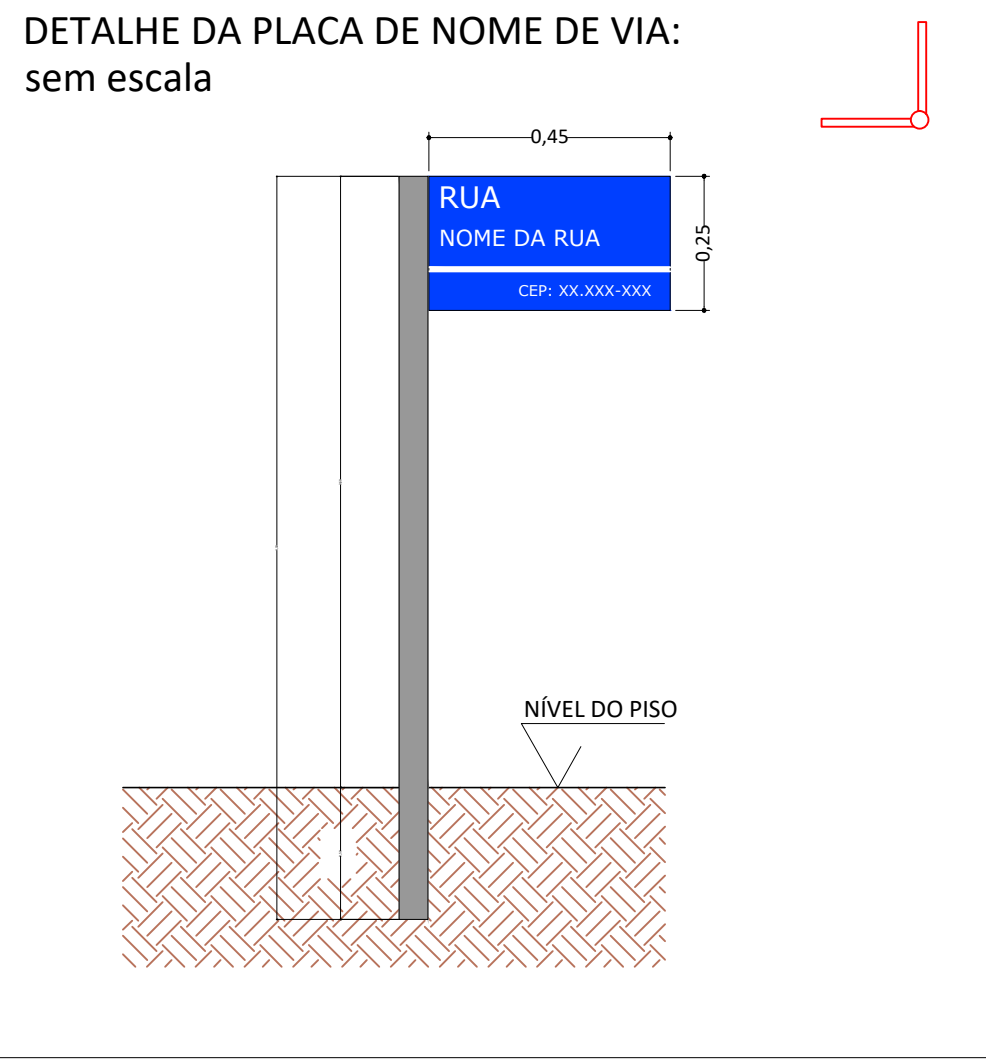
RUA AMÉLIA SERON CAINELI, RUA JOÃO CAINELI, RUA ANTÔNIO MORANDI, RUA JOSÉ ANTÔNIO BONFIM E TRECHO DA RUA 7 DE SETEMBRO



LEGENDA

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
TIPO C.B.U.Q. e=3,0cm

BINDER E RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.
e=3,0cm



MEDIDAS: COMPRIMENTO = 2,00m
ALTURA DA LEGENDA = 1,60m

ESTA ALTURA PODERÁ SER UTILIZADA EM VIAS LOCAIS
OU NAQUELAS EM QUE CUJA VELOCIDADE SEJA EM
TORNO DE 30 km/h

PARE DIAGRAMAÇÃO DA
LEGENDA "PARE"

Tinta: EXTRUDADO
Cor: BRANCA
Área de Pintura: 2,10m²

NOTAS:

01 - O PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA ATENDE AOS ATUAIS REQUISITOS DE
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO CONTRANDETRAN.

02 - UNIDADE DE MEDIDA: metro (m)

03 - TODA SINALIZAÇÃO CUJA COR NÃO ESTIVER ESPECIFICADA
DEVERÁ SER PINTADA NA COR BRANCA

04 - L: LARGURA DA VIA

05 - VARIÁVEL: h = 1,50 / h = 2,20

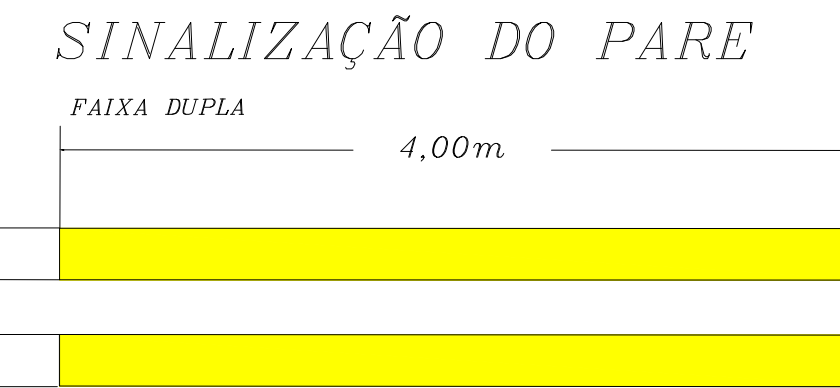
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

PARE e Faixa contínua Dupla

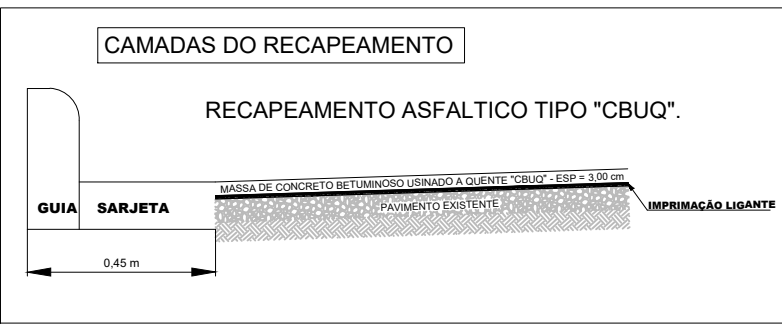
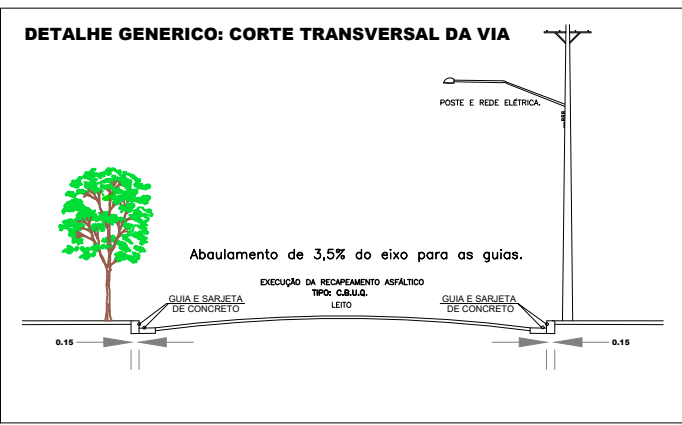
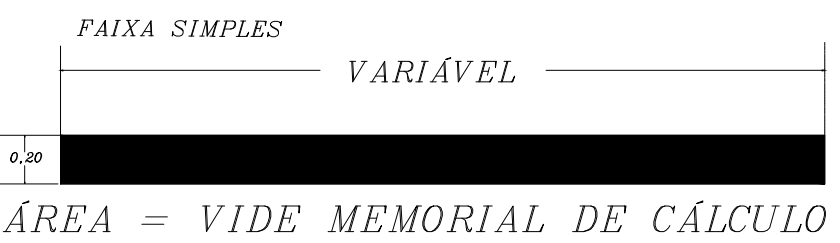
Detalhes de acordo com o manual "Sinalização Horizontal" Volume IV, Página 108

Projeto de Sinalização Viária foi elaborado de acordo com os manuais brasileiros de
"Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume 1: CONTRANDETRAN,
publicado por meio de Resolução nº180, de 26.08.05, e de "Sinalização Horizontal" -
Volume IV, CONTRANDETRAN, publicado por meio da resolução nº236, de
11.05.07, estando de acordo com as normas (NBT) da ABNT.

Publicado no site:
<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias/senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>



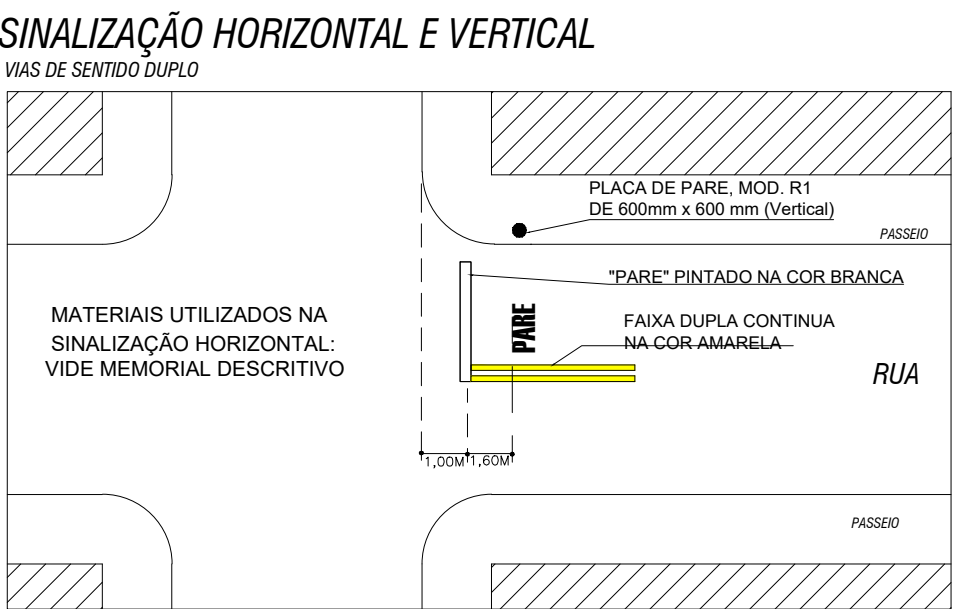
ÁREA = VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO



LEGENDA

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
TIPO C.B.U.Q. e=3,0cm

BINDER e=0,5cm E RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.
e=3,0cm



DETALHE - SINALIZAÇÃO DE PARADA OBRIGATORIA

AVANÇO NISSIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.528.000/00-00
RUA LUIZA FELTRIN GILBERTI, Nº 1714 - CENTRO
FONE: (17) 3475-1116

RESPONSÁVEL TÉCNICA
CECÍLIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242

DATA: JANEIRO DE 2026
FOLHA: 03/05

PROJETO COMPLETO

TÍTULO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.

ENDEREÇO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

ESCALAS: INDICADAS DEMANDA PRINCIPAL: 098117 CADASTRO MUNICIPAL:

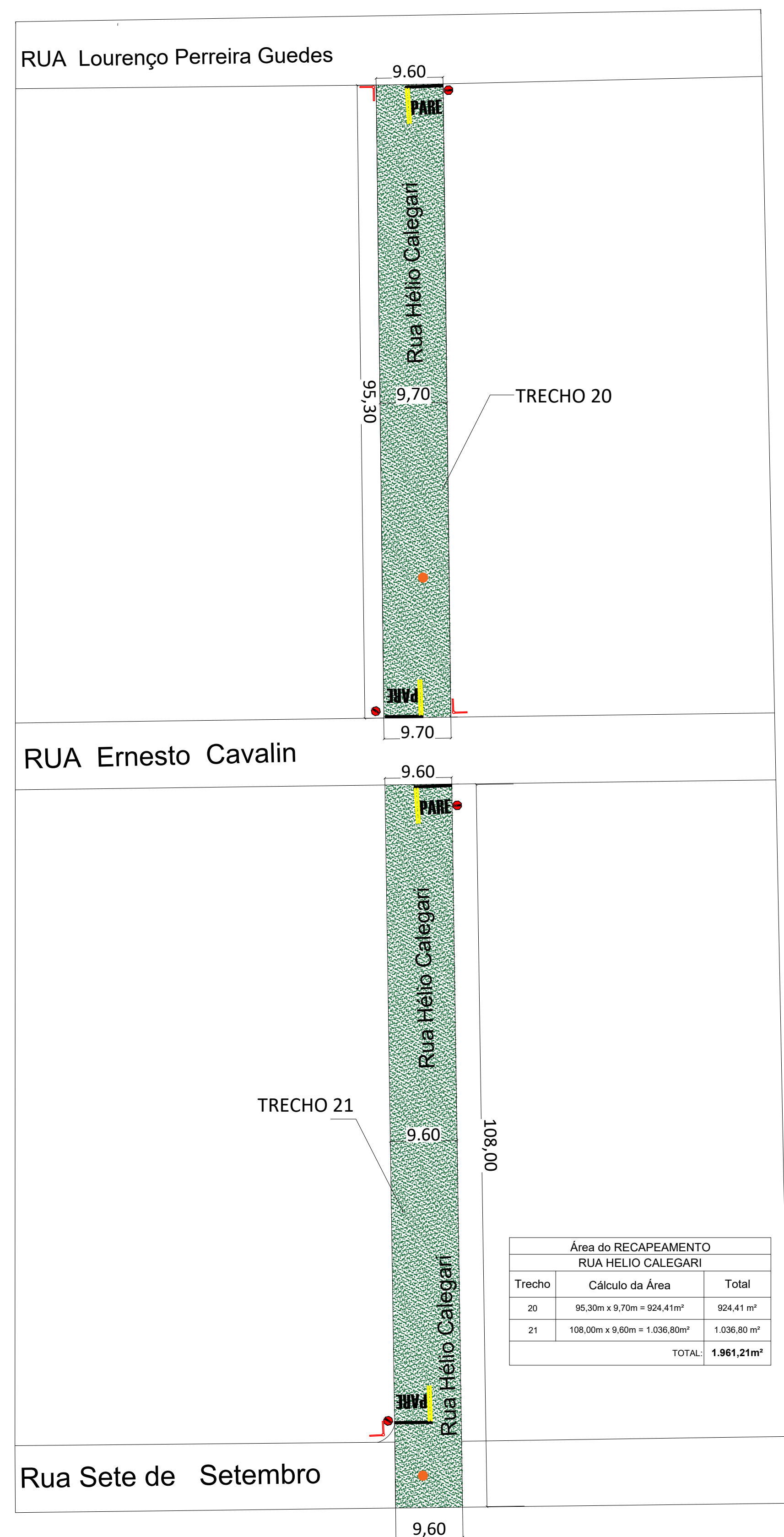
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ: 45.114.092/0001-08
RUA LUIZA FELTRIN GILBERTI, Nº 1714 - CENTRO
TELEFONE (17) 3475-1116

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DE MERIDIANO - SP

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 5069705606

CECÍLIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242

RUA HÉLIO CALEGARI E RUA ALDERIZE ZAPAROLI



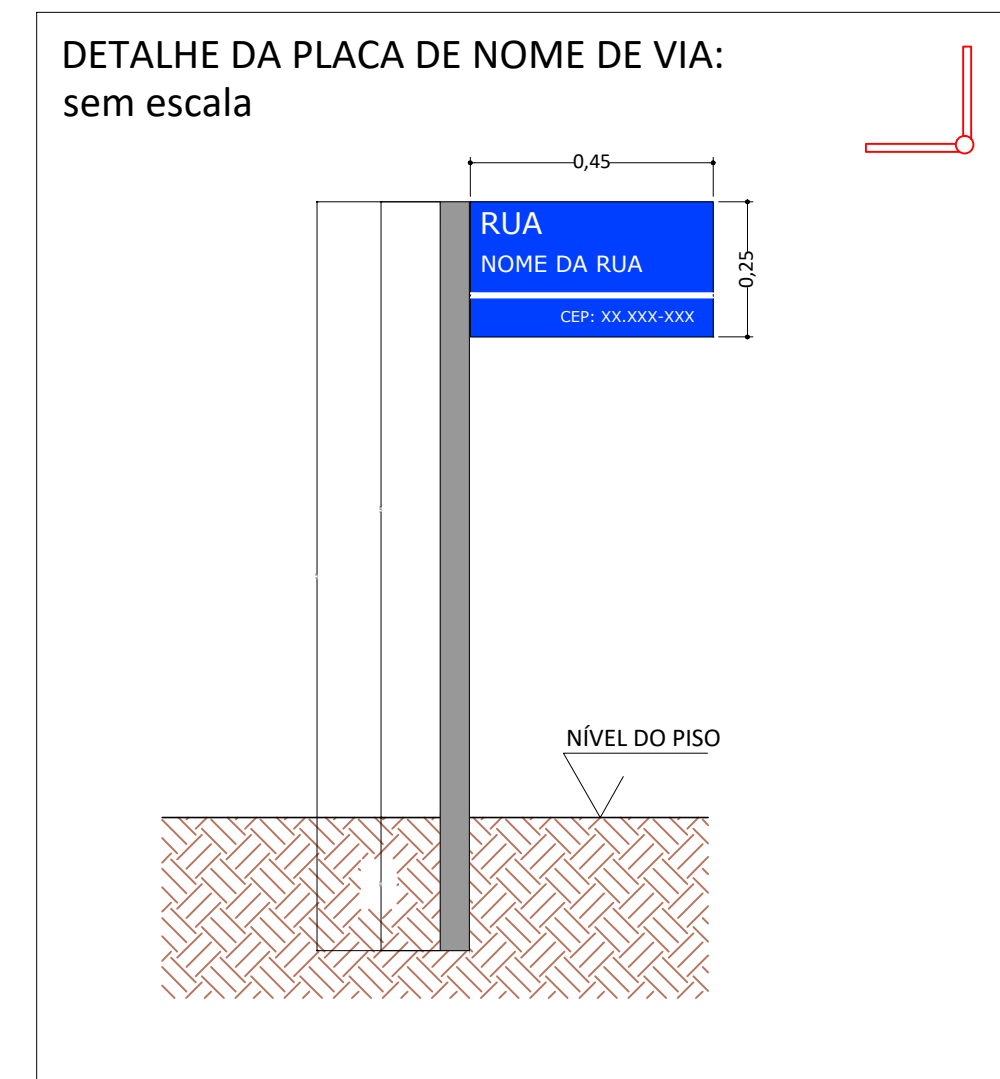
Área do RECAPEAMENTO			
RUA ALDERIZE ZAPAROLI			
Trecho	Cálculo da Área	RAIO/ CONCORDÂNCIA	Total
22	63,00m x 7,40m = 466,20m²	1,93m² + 0,48m² = 2,41m²	468,61 m²
TOTAL:			468,61m²

LEGENDA

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
TIPO C.B.U.Q. $e=3,0\text{cm}$

BINDER e=0,5cm E RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.
e=3,0cm

EXECUTAR ALTEAMENTO DE
POÇO DE VISITA



MEDIDAS: COMPRIMENTO = 2,00m
ALTURA DA LEGENDA = 1,60m
ESTA ALTURA PODERÁ SER UTILIZADA EM VIAS LOCAIS
OU NAQUELAS EM QUE SUA VELOCIDADE SEJA EM
TORNO DE 30 km/h

PARE DIAGRAMAÇÃO DA
LEGENDA "PARE"
Tinta: EXTRUDADO
Cor: BRANCA
Área de Pintura: 2,10m²

NOTAS:

01 - O PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA ATENDE AOS ATUAIS REQUISITOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO CONTRAN/DENATRAN.

02 - UNIDADE DE MEDIDA: metro (m)

03 - TODA SINALIZAÇÃO CUJA COR NÃO ESTIVER ESPECIFICADA DEVERÁ SER PINTADA NA COR BRANCA

04 - L: LARGURA DA VIA

05 - VARIÁVEL: $h = 1,50$ / $h = 2,20$

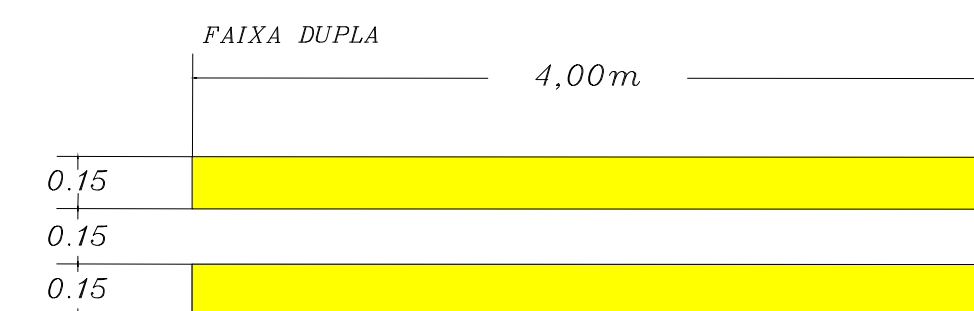
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

PARE e Faixa contínua Dupla
Detalhes de acordo com o manual "Sinalização Horizontal" Volume IV, Página 108

Projeto de Sinalização Viária foi elaborado de acordo com os manuais brasileiros de "Sinalização Vertical de Regulamentação". Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio de Resolução nº180, de 26.08.05, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução nº236, de 11.05.07, estando de acordo com as normas (NBT) da ABNT.

Publicado no site:
<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

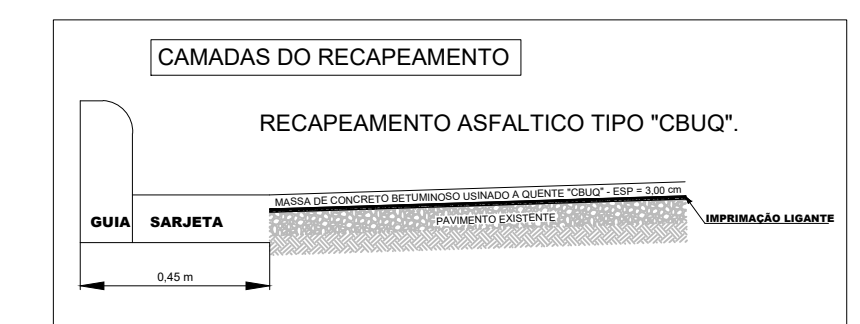
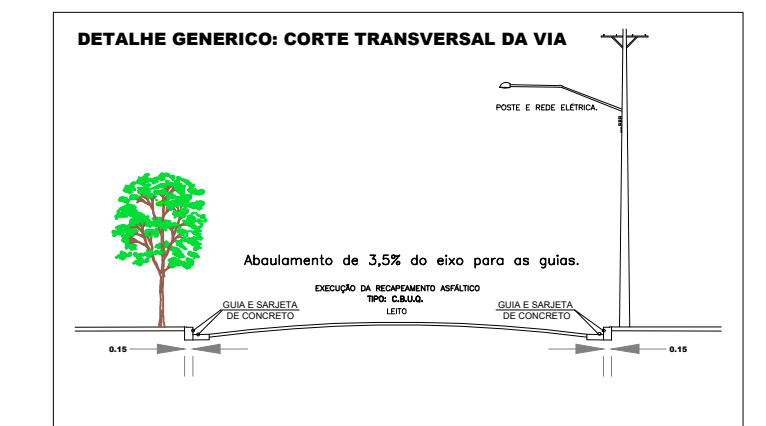
SINALIZAÇÃO DO PARE



ÁREA = VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO



ÁREA = VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

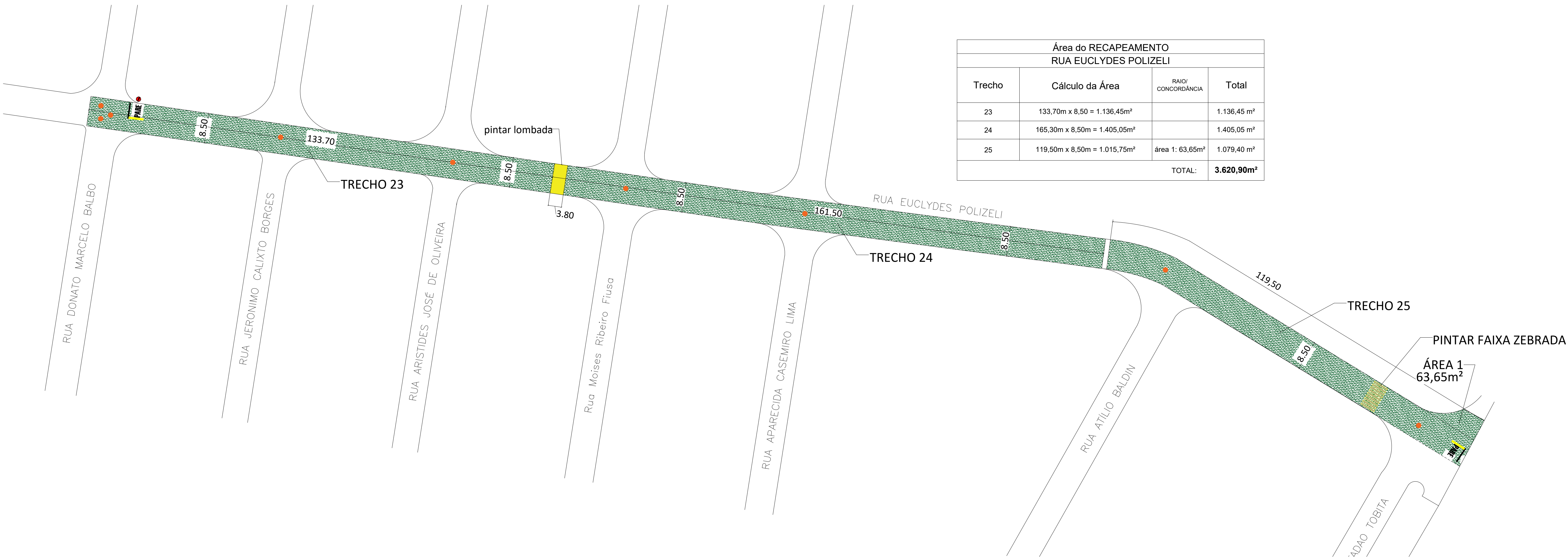
VIAS DE SENTIDO DUPLO



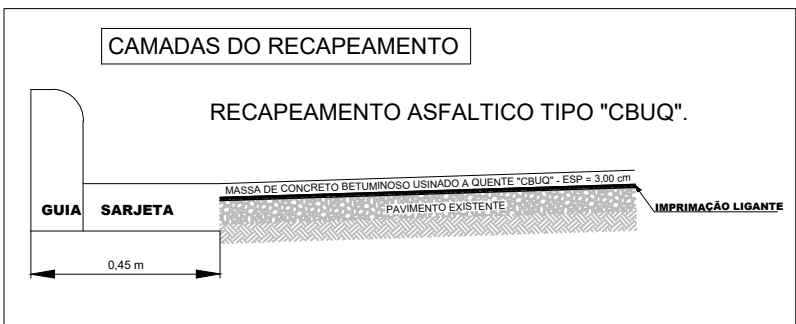
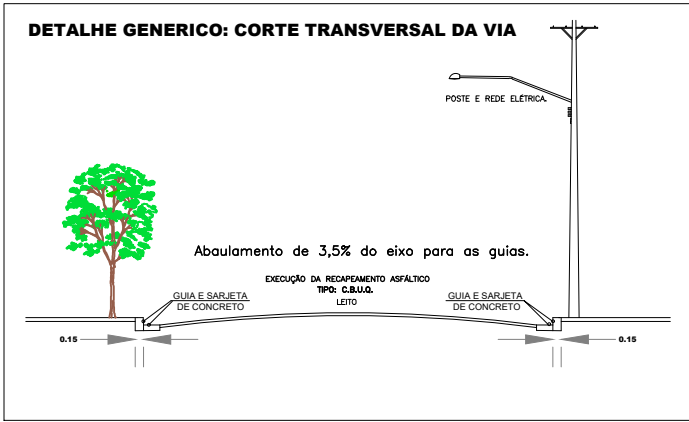
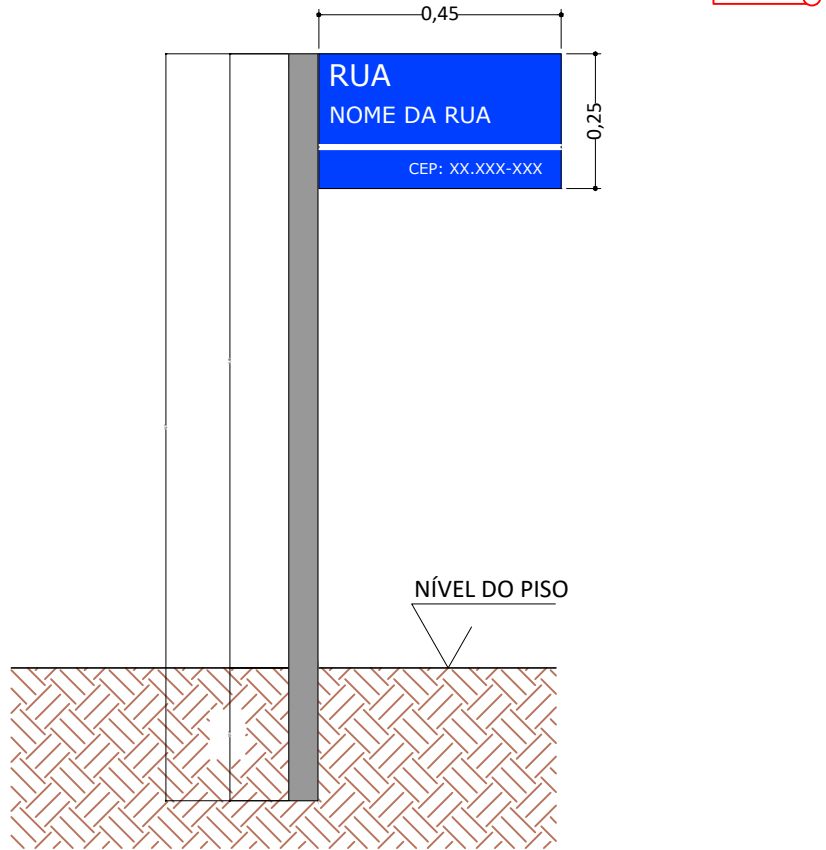
DETALHE - SINALIZAÇÃO DE PARADA OBRIGATÓRIA

		AVANÇO NISSIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 05.240.001-20 RUA FLORESTA JARDIM VARGAS, Nº 162 - Centro - Meridiano - SP, CEP: 13.173-070 e-mail: avanconissida@avanconissida.com.br - Telefone: (17) 3475-1118	
PROJETO COMPLETO		DATA: JANEIRO DE 2026	RESPONSÁVEL TÉCNICA: CECÍLIA AVANÇO NISSIDA ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 50634072-2
		FOLHA:	FOLHA 04/05
TÍTULO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA			
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO C.B.U.Q.			
ENDEREÇO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP			
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP			
ESCALA: INDICADAS	DEMANDA PRINCIPAL: 098117	CADEASTRO MUNICIPAL:	
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO CNPJ: 45.116.092/0001-08 RUA LUÍZA FELTRIN GUILHERM, Nº 1716 - CENTRO TELEFONE: (17) 3475-1118 FABIO PASCHOALINOTO-26 00906822 Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO.2609990 6822 FABIO PASCHOALINOTO PREFEITO DE MERIDIANO - SP FERNANDO AUGUSTO SUZUKI:36843340814 Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO SUZUKI.36843340814 FERNANDO AUGUSTO SUZUKI ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 5069706606 CECILIA AVANÇO NISSIDA:32423249861 Assinado de forma digital por CECILIA AVANÇO NISSIDA.32423249861 Dados: 2026.01.09 10:44:47 - 03'00" CECILIA AVANÇO NISSIDA ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 50634072-2			

RECAPEAMENTO DA RUA EUCLYDES POLIZELI



DETALHE DA PLACA DE NOME DE VIA:
sem escala



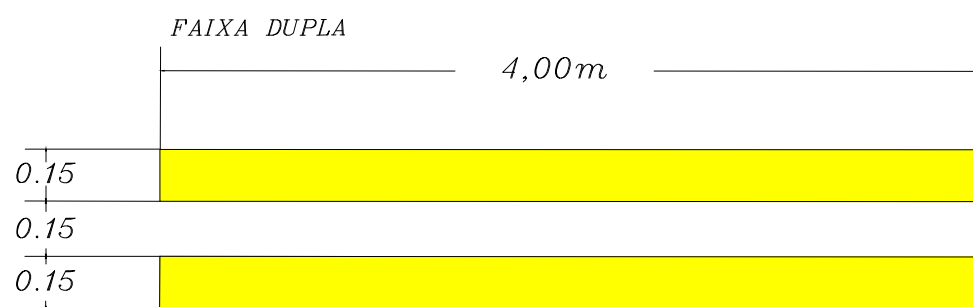
LEGENDA

RECAPEAMENTO ASFALTICO
TIPO C.B.U.Q. e=3,0cm

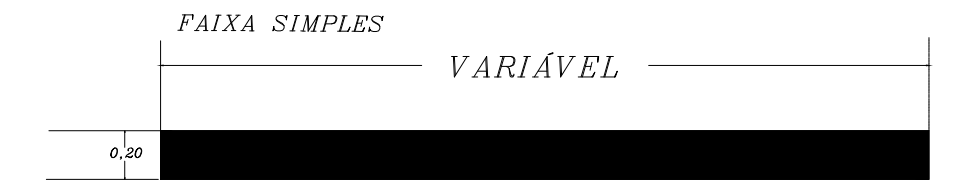
BINDER e=0,5cm E RECAPEAMENTO
ASFALTICO TIPO C.B.U.Q.
e=3,0cm

EXECUTAR ALTEAMENTO DE
POÇO DE VISITA

SINALIZAÇÃO DO PARE



ÁREA = VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO



ÁREA = VIDE MEMORIAL DE CÁLCULO



Placa vertical R-1:
Parada obrigatória

Sem escala

MEDIDAS: COMPRIMENTO = 2,00m
ALTURA DA LEGENDA = 1,60m
ESTA ALTURA PODERÁ SER UTILIZADA EM VIAS LOCAIS
OU NAQUELAS EM QUE SUA VELOCIDADE SEJA EM
TORNO DE 30 km/h

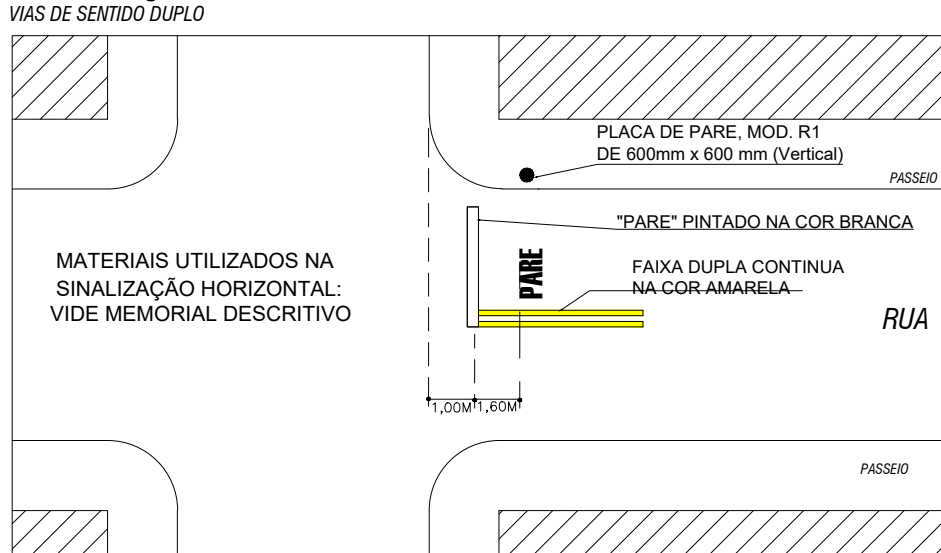
PARE DIAGRAMAÇÃO DA
LEGENDA "PARE"
Tinta: EXTRUDADO
Cor: BRANCA
Área de Pintura: 2,10m²

NOTAS:

- O PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA ATENDE AOS ATUAIS REQUISITOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO CONTRAN/DENATRAM.
- UNIDADE DE MEDIDA: metro (m)
- TODA SINALIZAÇÃO CUJA COR NÃO ESTIVER ESPECIFICADA DEVERÁ SER PINTADA NA COR BRANCA
- L: LARGURA DA VIA
- VARIÁVEL: h = 1,50 / h = 2,20

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:
PARE e Faixa contínua Dupla
Detalhes de acordo com o manual "Sinalização Horizontal" Volume IV, Página 108
Projeto de Sinalização Viária foi elaborado de acordo com os manuais brasileiros de "Sinalização Vertical de Regulamentação", Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio de Resolução nº180, de 26.08.05, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da resolução nº236, de 11.05.07, estando de acordo com as normas (NBT) da ABNT.
Publicado no site:
<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatram/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL



DETALHE - SINALIZAÇÃO DE PARADA OBRIGATÓRIA

AVANÇO NISSIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 15.124.888/0001-01
RUA FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, Nº 148, Centro, Teresopolis - RJ, CEP: 13.170-000
FONE: (201) 3423-2498 / 3423-2499 - E-MAIL: AVANCO@AVANCOENGENHARIA.COM.BR - TERESOPOLIS - RJ

RESPONSÁVEL TÉCNICA
CECILIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242

PROJETO COMPLETO

JANEIRO DE 2026

FOLHA 05/05

TÍTULO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO C.B.U.Q.

ENDEREÇO: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP

ESCALAS:

INDICADAS

DEMANDA PRINCIPAL:

098117

CADASTRO MUNICIPAL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ: 45.116.092/0001-08
RUA LUÍZA TELER GUILHERME, Nº 1716 - CENTRO
TELEFONE (17) 3475-1116

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO
DO CARIÓTIPO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

FABIO PASCHOALINOTO:26009 FÁBIO PASCHOALINOTO:2600906822
906822

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DE MERIDIANO - SP

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 5069705606
Assinado de forma digital por FERNANDO AUGUSTO SUZUKI:36843340814
Nº 36843340814

CECILIA AVANÇO NISSIDA:324232498
61

CECILIA AVANÇO NISSIDA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA Nº 5063407242